

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional

Assunto: **aquisição de rádios transceptores aeronáuticos.**

1. Em atenção ao Ofício nº 71/2026/DA/SCAE/GSI/PR (SEI 7462757), de acordo com a Lei Orçamentária Anual 2026 (Lei nº 15.346/2026), e para fins do disposto no art. 150, da Lei nº 14.133/21, informo que há disponibilidade orçamentária para custeio da referida despesa para aquisição de rádios transceptores aeronáuticos, por se tratar de contratação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qual será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, devendo ser suportada conforme a dotação orçamentária a seguir:

AO	UG	PTRES	ND	VALOR TOTAL
4693	110322	228546	44.90.52	R\$ 50.688,00

2. Ressalta-se que as contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, inciso I ou II, e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como aquelas fundamentadas no art. 74, da mesma lei, poderão ser dispensadas de manifestação jurídica, de acordo com a *ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021*, a seguir transcrita:

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei Nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Nº 14.133, de 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU".

3. Ademais, o presente processo respeita o limite de valor previsto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pelo GSI/PR no presente exercício financeiro.

4. Encaminhe-se o Processo Administrativo ao Sr. Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para autorização da despesa em tela.

FERNANDA RICARDO DA SILVA - Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenadora de Despesas

SECRETARIA-EXECUTIVA DO GSI/PR

Conforme disposto na Portaria GSI/PR nº 127, de 27 de outubro de 2023, **autorizo** a despesa em tela.

Encaminhe-se o Processo Administrativo ao Departamento de Gestão (DGES/SE/GSI/PR) para prosseguimento.

General de Divisão WASHINGTON ROCHA TRIANI
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ricardo da Silva, Ordenador(a) de Despesas**, em 11/06/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Rocha Triani, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 30/06/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7620997** e o código CRC **3826D346** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0